



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.532, de 04 de março de 1988

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à SOCOFER - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a SOCOFER - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede à Rua Fernandes de Barros 514, em Curitiba-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 81.638.124/0001-07, uma área de terras medindo 35.105,89 m², a ser denominada lote nº 132/A-2, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da estrada velha Arapongas/Apuocarana, segue confrontando com o lote nº 82, no rumo SE 82º 00' NW, medindo 174,00 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-1, no rumo NE 10º 00' SW, medindo 188,82 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-3, no rumo NW 80º 00' SE, medindo 197,83 m., até um outro marco cravado ao lado da estrada velha; e, finalmente deste ponto, confrontando com a estrada acima referida, no rumo SW 17º 15' NE, medindo 190,32 m., até o ponto de partida", destacada do lote nº 132/A, matriculado sob nº 2.757, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

- a) edificar uma usina de concreto com pátio para estocagem de agregados com 4.800 m²;
- b) edificar uma fábrica de bloco com depósito para estocagem e agregados com 8.400 m²;
- c) edificar uma fábrica de elementos pré-moldados com

265



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

fls. 02

13.500 m². ;

d) edificar obras de apoio, tais como: escritório, laboratório, vestuário, banheiro, etc., com 4.000 m²;

e) o prazo máximo para a construção é de 12 meses;

f) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do poder público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3^a. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4^a. A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

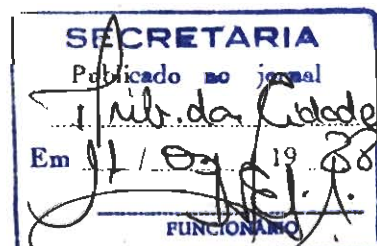
Art. 5^a. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de março de 1988

ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ABELARDO DE ARAUJO MOREIRA
Prefeito

DAmpapbμ





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.532, de 04 de março de 1988

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à SOCOFER - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a SOCOFER - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede à Rua Fernandes de Barros 514, em Curitiba-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 81.638.124/0001-07, uma área de terras medindo 35.105,89 m², a ser denominada lote nº 132/A-2, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da estrada velha Arapongas/Apucarana, segue confrontando com o lote nº 82, no rumo SE 82º 00' NW, medindo 174,00 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-1, no rumo NE 10º 00' SW, medindo 188,82 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-3, no rumo NW 80º 00' SE, medindo 197,83 m., até um outro marco cravado ao lado da estrada velha; e, finalmente deste ponto, confrontando com a estrada acima referida, no rumo SW 17º 15' NE, medindo 190,32 m., até o ponto de partida", destacada do lote nº 132/A, matriculado sob nº 2.757, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

- a) edificar uma usina de concreto com pátio para estocagem de agregados com 4.800 m²;
- b) edificar uma fábrica de bloco com depósito para estocagem e agregados com 8.400 m²;
- c) edificar uma fábrica de elementos pré-moldados com 13.500 m².;
- d) edificar obras de apoio, tais como: escritório, laboratório, vestuário, banheiro, etc., com 4.000 m²;
- e) o prazo máximo para a construção é de 12 meses;
- f) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do poder público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do

projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de março de 1988

ANTONIO DE PADUA FADEU DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

